PMP II/PI
Proc. 2-270/20
Fls. 60
Ass.

CONTRATO Nº 69/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃ DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DAS MOTOCICLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PEDRO II PMPII/PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO,** portadora do CPF n° 788.804.323-20 e RG n° 4.206.457SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: FC COSTA DE CASTRO MEE, inscrito no CNPJ n° 00.371.265/0001-04, com sede na Rua Sotero Nogueira Lima, neste ato representado pelo Sr. Francisco Das Chagas Costa de Castro, inscrito no CPF nº 352.289.893-15, RG nº 9.495.48, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 15/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DAS MOTOCICLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II PMPII/PI, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo de **Dispensa Nº 15/2020,** bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, esses documentos constam do Processo e são

PMP II/PI
Proc. 2-270/20
Fls. 61
Ass.

partes integrantes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

a) emitir a autorização de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

b) efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

a) Prestar o serviço do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

b) prestar o serviço do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

C) prestar o serviço do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa nº 15/2020.

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitários regulares;

g) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO

I - O objeto deste processo será recebido na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente da Prefeitura.

PMP II/PI
Proc. 270/16
Fls. 62
Ass.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ainda, ser prorrogado ou ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal.
II - A Dotação orçamentária será. 10.301.0011.2032.0000- Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2032 – Fonte de Recursos: 001
10.301.0011.2032.0000-Elemento de Despensa: 33.90.39- Projeto Atividade: 2032- Fonte de Recurso: 001
10.301.0011.2034.0000-Elemento de Despesa: 33.90.30- Projeto de Atividade: 2034- Fonte de Recurso: 214
10.301.0011.2034.0000- Elemento de Despesa: 33.90.30- Projeto de atividade: 2034- Fonte de Recurso: 214

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 4.053,000 (Quatro mil e cinquenta e três reais), Conforme a Planilha abaixo.

MOTO MODELO- YBR FACTOR				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VAL. UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
01	Alongador	01	18,00	18,00
02	Biodo Philips	02	33,00	66,00
03	Bucha da balança	03	45,00	135,00
04	Cabo Acelerador	02	12,00	24,00
05	Cabo Embreagem	02	14,00	28,00
06	Cabo Freio	01	15,00	15,00
07	Caixa de Direção	01	29,00	29,00
08	Carburador	03	135,00	405,00
09	Chave de Ignição	01	55,00	55,00
10	Desingripante	02	9,00	18,00
11	Kit Tração	03	68,00	204,00
12	Limpeza de Carburador	01	10,00	10,00
13	Mola Stop	01	5,00	5,00
14	Óleo Gulf	03	25,00	75,00
15	Pneu Dianteiro	01	120,00	120,00
16	Patim Freio Traseiro	02	22,00	44,00
17	Pneu Traseiro	02	125,00	250,00
18	Regulagem Válvula	01	15,00	15,00

PMP II/PI
Proc. 2-270/20
Fls. 63
Ass.

19	Revisão	03	50,00	150,00
20	Rolamento Dianteiro	02	8,00	16,00
21	Rolamento Traseiro	06	8,00	48,00
22	Solução de Bateria	02	5,00	10,00
	TOTAL	**45**	**R$ 826,00**	**R$ 1.740,00**

MOTO MODELO-XTZ 125

ITEM	DISCRMINAÇÃO	QUANTIDADE	VAL.UNITARIO	VAL.TOTAL
01	Bateria 6 Amperes	01	135,00	135,00
02	Biela	01	55,00	55,00
03	Cabo Embreagem	02	14,00	28,00
04	Campana de Embreagem	01	215,00	215,00
05	Chave de Ignição	01	55,00	55,00
06	Cilindro Motor	01	55,00	55,00
07	Eixo Pinhão	01	55,00	55,00
08	Engrenagem Partida	01	68,00	68,00
09	Filtro Ar	02	8,00	16,00
10	Jogo Junta	01	20,00	20,00
11	Kit A	01	14,00	14,00
	Kit Tração	02	95,00	190,00
13	Limpeza de Carburador	02	10,00	20,00
14	Óleo Gulf	02	25,00	50,00
15	Pastilha de Freio Dianteiro	01	25,00	25,00
16	Pisca	01	15,00	15,00
17	Pistão Segmento	01	55,00	55,00
18	Pneu Dianteiro	01	175,00	175,00
19	Retentor Pinhão	01	7,00	7,00
20	Retentor Válvula	01	8,00	8,00
21	Serviço Geral	02	160,00	320,00
22	Solução de Bateria	02	5,00	10,00
23	Válvula Admissão	01	18,00	18,00
24	Válvula Escape	01	15,00	15,00
TOTAL		**31**	**R$ 1.307,00**	**R$ 1.624,00**

MOTO MODELO- CG CARGO 125

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VAL.UNITARIO	VAL.TOTAL
01	Banco Completo	01	110,00	110,00
02	Cabo Acelerador	01	12,00	12,00
03	Cabo Embreagem	01	12,00	12,00
04	Cilindro Motor	01	55,00	55,00
05	Filtro Ar	01	15,00	15,00
06	Kit A	01	14,00	14,00
07	Kit Tração	01	68,00	68,00

PMP II/PI
Proc. 2-270/2021
Fls. 64
Ass.

08	Limpeza de Carburador	01	10,00	10,00
09	Óleo Gulf	01	25,00	25,00
10	Patim Freio Traseiro	01	25,00	25,00
11	Pistão Segmento	01	55,00	55,00
12	Pneu Dianteiro	01	120,00	120,00
13	Ralé Pisca	01	19,00	19,00
14	Retentor Válvula	01	8,00	8,00
15	Serviço Geral	01	110,00	110,00
16	Solução de Bateria	01	5,00	5,00
17	Válvula Admissão	01	13,00	13,00
18	Válvula Escape	01	13,00	13,00
TOTAL		**18**	**R$ 689,00**	**R$ 689,00**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de preço dos serviços ofertados ao CONTRATANTE em sua proposta, na época da cotação.

§1º- O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços e das Notas Fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§2º- Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§3º-O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I -O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada na **Conta Corrente.**

§1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PMP II/PI
Proc. 2.27/jan
Fls. 65
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. LUCIMEIRE MARIA MENDES PACÍFICO, responsável representante da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.
§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

I - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

PMP II/PI
Proc. 2-270/20
Fls. 66
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMAOITAVA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 29 de junho de 2020.

Tatiana Martins Galvão Benício

TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Francisco das Chagas Costa de Castro.

FC COSTA DE CASTRO MEE
CNPJ n°00.371.265/0001-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 637.928.693-49

2 _____ CPF 600.150.573-50